

emitidas para o fim da presente lei. Artigo 8.º. Norma-
mença para o regulamento para a boa direcção e regim-
entação do serviço dos montecucos publicos. Artigo 9.º
Fica igualmente autorizada a Camara Municipal de
citar os Off. Juizes a incompreender, se o julgar conveni-
ente, o contracto que para construcção e custeio de mata-
dores celebrou com a Corporação Procopio Gomes de Alho, e a
emitir apolices ali assignadas de qm. cento de reis, a
juro de 1000 reis de oito por cento ao anno, semelha
applicar as disposições dos artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º da pre-
sente lei. Artigo 10.º. A Camara Municipal ou or-
damentaria do montecuco percutirá os marchan-
tes a taxa de 1.000 reis por cada ruy, que elle for cortado,
ficando a cargo dos interessados o tributo da ma-
taria, corte de made e construcção da casa. Artigo
11.º. Ficou revogada as disposições em contrario.

Memoes Porttorts, e todas as contradições a quem
o conhecimento e execucao da referida lei prescruir, q
a comprou e fozem comprou, ha intimamente como
nella se contém. - O Secretario desta Presidencia a fa-
ca imprimir, publicar e correr. - Bulacio de Gorem
na Leal e Valonga cidadão de Porto Alegre em nome
dous do ma de Deus de mil e cento e setenta e cinco,
quinquaginta e quatro da Independencia e da Impu-
ria. - (L. S.) José Antonio de Barros Castro. Esta
Secretaria de Gorem foi sellada e publicada a presen-
ta lei aos 9 de maio de 1875. O Secretario de Gorem
Bento Antonio Barros. Conforme. O Secretario de
Gorem Bento Antonio Barros.

Conferencia.

Joaquim de Paiva Mendes Pereira
Secretario da Camara.